

DECISÃO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 01/2022

Processo Administrativo nº 97407/2021

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 97407/2021, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 01/2022, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Caçambas Estacionárias, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Pemaq Metalúrgica Ltda. - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.138/0001-75, estabelecida na Avenida Murilo Paiva, nº 200, Parque Mariela – Varginha/MG.

02. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Da sua inabilitação nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2022;

II. Da Habilitação da Empresa Unifer Metalurgica e Serralheria Eireli nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2022, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet, bem como publicado no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

03. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Recebimento e processamento do recurso administrativo na forma da lei;





II. Integral procedência do recurso administrativo para declarar desclassificada a Empresa Unifer Metalurgica e Serralheria Eireli;

III. Examinar documentação CND Simplificada e Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Pemaq Metalúrgica Ltda. – EPP, mantendo sua habilitação e adjudicação por se tratar de proposta mais vantajosa.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso interposto foi devidamente cadastrado no sistema do Comprasnet no dia 12 de fevereiro de 2022 pela empresa **Pemaq Metalúrgica Ltda. -- EPP** é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso interposto.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que os autos do Pregão Eletrônico nº 01/2022 trata-se de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo subitem 2.2 do Edital:

“2.2 Exclusividade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada nesta licitação para os itens cujo valor médio a ser contratado, conforme pesquisa de mercado seja inferior à R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

I. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, conforme Instrução Normativa nº 08, de 07 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.”



CONSIDERANDO que o Edital em seu subitem 4.1, IV, esquematiza a forma que a empresa deve apresentar a documentação para poder usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006:

“IV. A LICITANTE DEVERÁ DECLARAR em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

a) Além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico a licitante deve apresentar documentação exigida no Item 11, subitem 11.4, inciso V para usufruir dos benefícios previstos nessa Lei.”

CONSIDERANDO, a exigência constante no edital em seu Item 11, subitem 11.4, inciso V:

“V. MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme exigido no subitem 4.1, Inciso IV, deverão apresentar ainda o seguinte documento:

01. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.”

CONSIDERANDO, que a que a sessão eletrônica ocorreu no dia 08 de fevereiro de 2022 e que a Certidão Simplificada apresentada pela Empresa Pemaq Metalurgica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.138/0001-75, é datada de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a exigência do Edital no que se refere à qualificação técnica, em seu subitem 11.4, V, “a”, qual seja:

“IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a



interessada já tenha fornecido objetos de natureza e quantidades compatíveis com o solicitado nesta licitação."

CONSIDERANDO, que a Habilitação é a fase específica determinada pelo rito do procedimento licitatório para que as empresas participantes apresentem a documentação devidamente especificada no Edital, de forma prévia, e caso a participante não a apresente de forma completa até a fase descrita, não poderá pleitear prorrogação do prazo para apresentação, exceto nas exceções vinculadas a Lei Complementar nº 123, de 2006, que não se aplica a situação testilhada;

CONSIDERANDO, que não é função da Pregoeira diligenciar e apresentar documentação válida de competência da empresa licitante, ressaltando os princípios que regem à Administração Pública.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 22 de fevereiro de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso interposto pela Empresa **Pemaq Metalúrgica Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.138/0001-75 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

Permanece então a Empresa **Pemaq Metalúrgica Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.138/0001-75 **INABILITADA** e a Empresa **Unifer Metalúrgica e Serralheria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.936.355/0001-22, **HABILITADA** nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial
Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022